
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2130, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Homologa o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460, de 25 de maio de 1988, vinculada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, conforme disposto na Lei Estadual nº 8.096 de 01 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, distrito de Icoaraci, CEP 66.820-000.

Art. 3º A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 4º A PRODEPA poderá, também, mediante autorização Legislativa, associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias, e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art. 5º A empresa funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 6º A PRODEPA tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de telecomunicações, processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos, dentre elas:

I - prestar e prover os seguintes serviços de telecomunicações por fio e sem fio:

a) serviços de comunicação e multimídia - SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios;

b) acesso à internet;

c) Voz sobre Protocolo Internet (VOIP);

d) Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

e) Serviços de Rede de transportes de telecomunicações - SRTT, destinados a transportar sinais de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

f) suporte Técnico, Manutenção, e outros Serviços em Tecnologia da Informação;

g) desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda;

h) desenvolvimento Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;

i) desenvolvimento Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;

j) consultoria em Tecnologia da Informação;

k) Portais, Provedores de Conteúdo e outros serviços de Informação a Internet.

II - elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;

III - executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiro, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;

IV - estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação à descentralização da informática;

V - prestar serviços técnicos de telecomunicações, processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;

VI - comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de telecomunicações, processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

VII - assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública e Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;

VIII - propor diretrizes gerais para a Política Estadual de telecomunicações, Informática e Microfilmagem;

IX - promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;

X - celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de telecomunicações e informática; e
XI - praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Administração superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

- I - à reformulação do Estatuto Social;
- II - à modificação do capital social e emissão de ações;
- III - à avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;
- IV - à transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;
- V - à aprovação anual do relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei;
- VI - à eleição ou destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO ADMINISTRADOR

Art. 9º A PRODEPA será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Art. 10. Os administradores da PRODEPA deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação e neste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da empresa pública responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade.

§ 1º O Conselho de Administração será composto pelo número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º Os membros de Conselho de Administração serão escolhidos dentre cidadãos que possuam reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos,

alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação desta Empresa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

1 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PRODEPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3 - cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da PRODEPA;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da PRODEPA para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na PRODEPA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo diretivo ou de assessoramento na PRODEPA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista se sujeita;

II - de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria PRODEPA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da PRODEPA e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do PRODEPA, inclusive de:

- a) governança corporativa e gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e
 - d) conformidade e gerenciamento de riscos;
- III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do PRODEPA;
- IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações e adotar práticas de controle interno com funções de auditoria transparência e correição;
- V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do PRODEPA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - identificar a existência de ativos não circulante de uso próprio da PRODEPA e avaliar a necessidade de mantê-los;
- X - autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;
- XI - aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhá-los trimestralmente;
- XII - manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela PRODEPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;
- XV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XVI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegação de poderes;
- XVII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;
- XVIII - subscrever carta anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XIX - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XX - aprovar a criação, na estrutura da PRODEPA, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;
- XXI - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da PRODEPA;
- XXII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;
- XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretor estatutário;
- XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXV - avaliar os diretores da PRODEPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;
- XXVIII - aprovar o Regimento Interno da PRODEPA;
- XXIX - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria;

XXX - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da PRODEPA;

XXXI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXII - eleger e destituir os diretores da PRODEPA e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

XXXIII - decidir sobre questões que lhe forem submetidas;

XXXIV - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social.

Art. 13. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará de modo permanente.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos pela Assembleia Geral, para uma gestão de até 02 (dois) anos, sendo permitida até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observado os demais requisitos e impedimentos da Lei nº 13.303/2016.

§3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X - examinar o RAI e PAI;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

SEÇÃO V Da Diretoria Executiva

Subseção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 16. A Diretoria Executiva é composta das seguintes Unidades:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;
- IV - Diretoria de Relações Institucionais - DRI;
- V - Diretoria de Projetos Especiais - DPE; e
- VI - Diretoria de Tecnologia e Comunicação – DTC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da PRODEPA e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Controle Interno;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV - promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;
- XV - aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XVI - executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- XVII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XVIII - submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;
- XIX - elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da PRODEPA;
- XX - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;
- XXI - elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da PRODEPA, na forma da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação do Conselho de Administração;
- XXII - elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;

Art. 18. A Presidência da PRODEPA, responsável pela gestão das atividades da Empresa, será exercida por um Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§1º Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º A Presidência poderá criar grupo de trabalho, em caráter temporário, para estudo de problemas específicos, que se extinguirá, obrigatoriamente, após o término da tarefa.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I - coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da PRODEPA;
- II - desenvolver as funções político-institucionais da PRODEPA;
- III - exercer, pessoalmente ou através de mandatário, a representação judicial e extrajudicial da Empresa;
- IV - firmar acordos, convênios, contratos e assumir obrigações em nome da PRODEPA;
- V - praticar todos os atos superiores inerentes à administração da PRODEPA, especialmente admissão, promoção, punição e dispensa de empregados, designação de pessoal para ocupar as funções de confiança e contratação de serviços de terceiros;
- VI - convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- VII - convocar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- VIII - designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual;
- IX - indicar os membros da Comissão de Licitação;

X - tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisões “ad referendum” e aprová-las, mediante ratificação do Conselho de Administração;

XI - delegar, no que couber, competência a seus subordinados, inclusive quanto à ordenação de despesas, cancelando a referida delegação quando julgar necessário;

XII - assinar, junto com o Diretor da área Administrativa -Financeira, a abertura de contas em nome da PRODEPA, cheques e autorização de despesas;

XIII - aprovar os processos de licitação e alienação de bens, na forma da legislação vigente;

XIV - baixar todos os atos para o cumprimento das decisões colegiadas;

XV - exercer o poder disciplinar na jurisdição da PRODEPA; e

XVI - designar, quando necessário, Diretor, “ad-referendum” e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;

XVII - submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar ciência dos demais que julgar necessário; e

XVIII - praticar os demais atos que decorram implícita e explicitamente das atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, adotando providências para resolver os casos omissos.

Art. 20. À Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS, responsável pela gestão dos projetos e serviços da PRODEPA, compete:

- I - exercer a direção da gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- II - exercer a direção da gestão da inovação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- III - exercer a direção da gestão de métodos relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- IV - exercer a direção da gestão da demanda e tempo relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- V - exercer a direção da gestão de portfólio e escopo relativo às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- VI - exercer a direção da gestão de capacidades relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- VII - exercer a direção da gestão da tecnologia específica relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- VIII - exercer a direção da gestão da integração e operação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade; e
- IX - propor as diretrizes e orientações relativas às diversas gestões para a execução da prestação de serviços dos negócios da PRODEPA.

Art. 21. À Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pela gestão dos recursos corporativos administrativos da PRODEPA, compete:

- I - exercer a direção da gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades da PRODEPA;
- II - exercer a direção da gestão dos recursos corporativos relativos às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- III - executar as decisões estratégicas e fazer implementar as ações relativas à captação, administração geral e distribuição de recursos para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA, provendo-os com os recursos financeiros, humanos, logísticos e de infraestrutura de uso comum;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à gestão de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais; execução orçamentária, faturamento, custos, preços, contabilidade e finanças, para o suporte à prestação de serviços estabelecidos pela PRODEPA;

V - implementar as decisões e ações relativas ao fornecimento centralizado de soluções atendendo às necessidades, referentes à pessoal, para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA;

VI - implementar as decisões e ações relativas à guarda, para o bom funcionamento e para a manutenção centralizada de recursos logísticos, apoiando a execução da prestação de serviços da Empresa;

VII - executar as políticas e diretrizes estratégicas e o orçamento geral aprovados, visando assegurar que os processos finalísticos empresariais alcancem as metas de desempenho e os resultados previstos no seu plano de ação institucional;

VIII - cooperar na captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

IX - acompanhar os custos e a realização do orçamento da Empresa, emitindo relatórios periódicos e promovendo os ajustes necessários;

X - indicar os membros da Comissão de Licitação e supervisionar o processo de compra.

XI - implementar centralizadamente as decisões e ações relativas ao controle de estoques, aos planos de distribuição e aos termos de responsabilização pelos recursos integrados para uso compartilhado pelos processos finalísticos da PRODEPA; e

XII - implementar as decisões estratégicas e executar as ações relativas ao gerenciamento de compras e dos contratos de prestação de serviços para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA.

Art. 22. À Diretoria de Relações Institucionais – DRI, responsável pela gestão dos negócios e da imagem da PRODEPA, compete:

I - exercer a direção da gestão estratégica relativa às atividades das unidades organizacionais sob sua responsabilidade com base nos objetivos estratégicos da Empresa;

II - desenhar cenários alternativos sobre o provável comportamento futuro dos segmentos e negócios que a PRODEPA atua;

III - apresentar à PRODEPA propostas da viabilidade de crescimento através da oferta de novos produtos e da agregação de novos clientes;

IV - definir os canais de atendimento dos serviços e produtos para cada segmento e negócio da Empresa;

V - propor à PRODEPA a política de relacionamento com clientes, fornecedores e concorrentes;

VI - definir o cenário e as premissas para a elaboração das políticas de precificação e vendas dos produtos e serviços;

VII - propor políticas de marketing e comunicação institucional;

VIII - fornecer informações para a composição do orçamento da empresa;

IX - propor metas de custo para os serviços e produtos da empresa objetivando maior competitividade no mercado;

X - propor a readequação da estrutura de atendimento conforme o crescimento da demanda de serviços e objetivos estratégicos da Empresa;

XI - sistematizar rotinas, fluxos e processos das funções das áreas da Diretoria;

XII - propor o conjunto de indicadores de desempenho da Diretoria;

XIII - mensurar o desempenho das áreas da Diretoria com base no Planejamento Estratégico;

- XIV - propor programa de capacitação da equipe da Diretoria;
- XV - propor adequação de contratos/convênios com base em análise econômica de sustentabilidade dos serviços da PRODEPA;
- XVI - avaliar os resultados do desempenho dos serviços prestados, com base nas informações de atendimento, comercialização, produção, faturamento, arrecadação e custos;
- XVII - analisar os resultados de pesquisas de satisfação para subsidiar e orientar a tomada de decisão;
- XVIII - propor a criação de novos Núcleos Regionais e Núcleos de Negócios, bem como propor a readequação dos existentes, e adequações de suas competências em conformidade com os projetos da PRODEPA; e
- XIX - propor plano de ação, que assegure a qualidade na prestação dos serviços de relacionamento e atendimento aos clientes da PRODEPA.

Art. 23. À Diretoria de Tecnologia e Comunicação, responsável pela gestão dos recursos corporativos de infraestrutura tecnológica da PRODEPA, compete:

- I - exercer a direção da gestão da inovação relativa às atividades das unidades da PRODEPA de sua responsabilidade;
- II - exercer a direção da gestão da tecnologia corporativa relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- III - tomar as decisões estratégicas relativas à gestão de infraestruturas tecnológicas especializadas, alinhando a execução do processo finalístico, por meio de políticas, diretrizes e orientações específicas, com base nas informações e solicitações recebidas dos agentes do sistema de governança e nas avaliações, indicadores e sugestões recebidas internamente;
- IV - gerenciar as ações relativas à gestão de tecnologias especializadas para os processos finalísticos, por meio de soluções inovadoras de negócios, promovendo a vanguarda tecnológica dos processos finalísticos no desenvolvimento de produtos e serviços;
- V - exercer a gestão descentralizada das tecnologias de informação e comunicação de uso específico pelos processos finalísticos, por meio de soluções aplicáveis e inovações tecnológicas, promovendo a especialização tecnológica dos processos na sua gestão, nos relacionamentos com os clientes, produtos, métodos e operações;
- VI - gerenciar a implementação das decisões e ações relativas ao fornecimento centralizado de apoio e de fornecimento de soluções corporativas de informática e comunicação para os processos e funções;
- VII - receber e analisar orientações técnicas e metodológicas para a gestão de comunicação para uso corporativo;
- VIII - definir, desenvolver e disponibilizar metodologias, técnicas, instrumentos, modelos e formulários padronizados;
- IX - cuidar dos ciclos de vida das informações dos processos e funções;
- X - assegurar uma padronização metodológica para todos os processos e funções;
- XI - executar ações centralizadas de gestão de tecnologias de comunicação e de informação para os processos e funções;
- XII - solicitar e receber avaliações sobre os métodos e procedimentos disponibilizados;
- XIII - tomar ações relativas à guarda, ao bom funcionamento e à manutenção descentralizada de recursos tecnológicos unitários, apoiando a execução da prestação de serviços dos processos finalísticos;
- XIV - implementar, descentralizadamente, a alocação e distribuição e os termos de responsabilização pelos recursos e soluções de tecnologia da informação e comunicação para uso exclusivo de cada serviço;

- XV - receber os planos de alocação de recursos tecnológicos, em função dos serviços;
- XVI - verificar ofertas e fornecedores, captar ou adquirir novos recursos e fornecer para a execução dos serviços, promovendo a manutenção e o descarte do mesmo, quando necessário;
- Planejar os recursos tecnológicos exclusivos à prestação de serviços dos processos finalísticos;
- XVII - Implementar o plano descentralizado de captação, aquisição e contratação de recursos e soluções tecnológicas de uso exclusivo de cada serviço; e
- XVIII - Apoiar o funcionamento das infra-estruturas especializadas dos serviços da Empresa.

Art. 24. À Diretoria de Projetos Especiais, responsável pelos projetos de redes lógicas, projetos de infraestrutura de Telecom, projetos de inclusão digital e de cidadania da PRODEPA, compete:

- I - executar a gestão de projetos de rede lógica e dos projetos de infraestrutura de Telecom por meio de soluções aplicáveis e inovações tecnológicas da Empresa;
- II - exercer os projetos de inclusão digital e cidadania da PRODEPA;
- III - verificar ofertas de fornecedores, captar ou adquirir novos recursos para a execução dos projetos especiais;
- IV - exercer a gestão da implantação dos projetos elaborados pelas unidades de sua responsabilidade;
- V - receber as demandas de projetos especiais e propor as decisões estratégicas relativas à elaboração dos mesmos, no que se refere a tecnologias e formas de implementação;
- VI - exercer a gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;
- VII - exercer a gestão da inovação, de métodos, da demanda e tempo, de portfólio e escopo, de capacidade e da integração e operação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade.

Art. 25. É condição para investidura em cargo de diretoria da PRODEPA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 26. O Regimento Interno definirá as competências das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da PRODEPA.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 27. Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I - bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II - incorporação de recursos de origem orçamentária;
- III - incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV - reavaliação do ativo;
- V - fundos de reserva e doações.

Parágrafo único. Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 28. A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

- I - receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade;
- II - créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;
- III - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IV - renda de bens patrimoniais;
- V - recursos de operações de crédito, inclusive provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;
- VI - transferência de recursos emanados de dotações do orçamento estadual;
- VII - rendas de outras fontes.

SEÇÃO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 30. O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.

§1º O Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 31. As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembleia Geral e o estabelecido no Art. 29, do presente Estatuto.

Art. 32. Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-á a bens ou capitalização de créditos.

Parágrafo único. A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias à transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 33. As deliberações quanto à emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I - o número máximo de ações a serem emitidas;
- II - os prazos para subscrição e realização;
- III - os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas e;
- IV - a forma de realização das ações.

Art. 34. A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao seu capital:

- I - reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II - capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art. 35. A PRODEPA poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

§ 1º As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§ 2º Por deliberação da Assembleia Geral e prévia anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 36. A PRODEPA poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura estabelecerão:

- a) a quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;
- b) as condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização uma vez exercida o direito de opção.

§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art. 37. O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

I - modificação do valor do capital social;

II - correção da expressão monetária;

III - cancelamento das ações autorizadas.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes à efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requererá a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembleia Geral no órgão competente.

§ 2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o conselho fiscal.

§ 3º É vedada a emissão de ação por preço inferior ao de seu valor nominal.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38. O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Ao término de cada exercício, a PRODEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa.

§1º A apresentação das contas deverá conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 40. O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 41. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

- I - parcela destinada à cobertura de prejuízos acumulados;
- II - parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos;
- III - parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;
- IV - cinco por cento (5%) para fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social;
- V - importância destinada a outros fundos de reserva.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42. A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§ 1º Compete à Assembleia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§ 2º No caso de liquidação, a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixado a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 43. A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art. 44. Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

- I - empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades técnicas e administrativas;
- II - empregados designados para exercerem atividades diretivas e de assessoramento, de livre provimento e exoneração.

§1º A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§2º Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art. 45. A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após prévia seleção.

Parágrafo único. Os contratos serão por prazo determinado e os contratos dispensados ao término do projeto.

Art. 46. As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa/Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

Parágrafo único. Os instrumentos da política de pessoal, citados no caput deste artigo, serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 47. A PRODEPA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas

pela empresa pública e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da PRODEPA;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§1º O interesse público da PRODEPA, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a PRODEPA assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO X

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 48. A PRODEPA deverá adotar práticas de controle interno que abranjam:

I - unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correição;

II - elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

§1º A unidade de controle interno obedecerá às orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

§2º O Código de Conduta e Integridade deverá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão da PRODEPA, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;

- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores.

CAPÍTULO XI

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 49. A PRODEPA terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 50. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção I

AUDITORIA INTERNA

Art. 51. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 52. À auditoria interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado - AGE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 53. Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 54. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se vincula:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 55. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades

ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 56. Às áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

- I. propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a PRODEPA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da PRODEPA sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X. disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Diretoria Administrativa/Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art. 58. A abertura de contas em nome da PRODEPA e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art. 59. A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente as sociedades anônimas.

Art. 60. A Diretoria Executiva criará ou extinguirá, sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

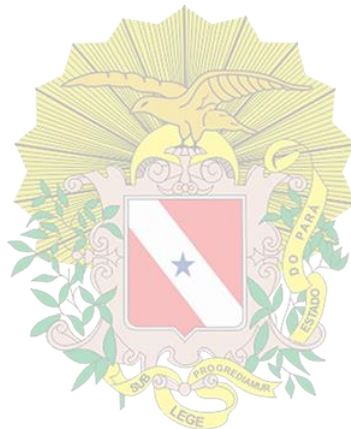
Art. 61. A PRODEPA deverá elaborar regulamento interno de licitações e contratos, compatível com as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Administração Pública Estadual.

Art. 62. A PRODEPA, no prazo de 90 dias, deverá elaborar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado.

Art. 63. Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

Art. 64. Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovação da Assembleia Geral.

DOE Nº 33.648, de 03/07/2018.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ